



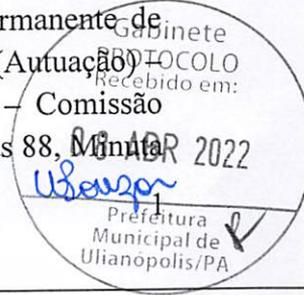
## Controladoria Geral do Município

**Parecer:** nº 080422\_04/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2021.

**Processo:** nº 080422\_04A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ A SER EXECUTADO NOS BAIROS PALMEIRAS E VITÓRIA DEPRÁ, SEDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 004/2022/TP-PMU.

**Origem:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Documento:** Comunicação Interna nº 049/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 004/2022-TP/PMU, Ofício nº 035/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 01, Termo de Referência, folhas 02/06, Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio, fls. 07/39, Plano de Trabalho, fls. 40/45, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, fls. 46/76, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Licitação e Contratos, fls. 77, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 78, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Contabilidade, fls. 79, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 79, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Tesouraria, fls. 80, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 81, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 82, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 83, Decreto Comissão Permanente de Licitação, fls 84, Processo Administrativo nº 063/2021 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 85, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 86/87, Minuta do Extrato do Edital, folhas 88, Minuta



Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA



do Edital de Licitação, folhas 89/109, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 110, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, após alterações sugeridas no anexo, folhas 111/115, Extrato do Edital e do Edital de Licitação, folhas 116/181, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de março de 2022, folhas 182/185, Cópias da Empresa Junto Seguros Apólice Digital, fls. 185/202, Fase Externa, Tomada de Preço nº 004/2022-TP/PMU, 203, Termo de Credenciamento da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-60, fls 204/223, Habilitação da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-60, fls 223/336, Proposta de Preço Tomada de Preço nº 004/2022-TP/PMU da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA, Carta de proposta de Preço, fls. 337/351, Declaração de Validade da Proposta, fls. 364, Declaração de Manutenção de Preços Propostos, fls. 352, Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, fls. 353/354, envelope vazio da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA, referente a proposta de preço, fls. 355, Ata da Sessão da Tomada de Preço nº 004/2022 – TP/PMU, fls. 356/357, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 358.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

## 1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 049/2021, requereu análise e parecer deste Controle Interno acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 004/2022/TP-PMU, tendo como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ A SER EXECUTADO NOS BAIROS PALMEIRAS E VITÓRIA DEPRÁ, SEDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Em análise ao referido processo, vislumbra-se a demanda de reparo asfáltico (serviços de conserva) das vias públicas, serviços necessários, ocasionado pelo desgaste próprio do uso e agravado em decorrência das fortes chuvas que assolam o município, no valor global de R\$: 376.368,43 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**2 – DA LEGISLAÇÃO**





O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 049/2022/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

*"Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*"Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

*(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)*





A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...) II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

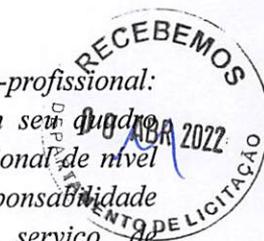
*II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:*

*a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*



**3- DA ANÁLISE**





A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência, com contrato de repasse de transferência voluntária assinado pelos proponentes responsáveis à época, com memorial descritivo da obra e mapas, especificações técnicas a serem seguidas bem como, planta da subestação dos poços e reservatórios.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 07 de março 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital. Fls. 85/87.

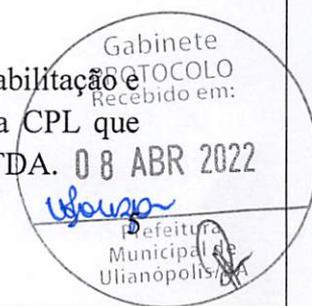
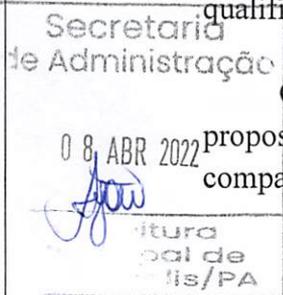
Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, conforme as alterações sugeridas em Minuta anexa ao Parecer e recomendando ainda observar os requisitos legais da fase externa do processo a ser iniciada. Não se vislumbra análise jurídica quanto à fase externa do processo licitatório, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 004/2021, da Empresa: H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA;

Identificados credenciamentos da Empresa: H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA. Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas Empresas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida tomada de preço, onde resta atestado pela CPL que compareceu a Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA.





Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 004/2022. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão, comparecendo apenas a Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA, fazendo -se assim a aberturas dos envelopes contendo as documentações da empresa. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora H & R CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA, com a proposta do valor R\$: 376.368,43 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)., com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

#### 4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

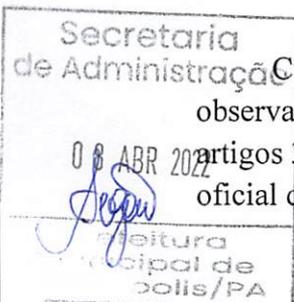
Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**



Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 08 de abril de 2021.

*Ramon de Melo Carrera*  
Controlador Geral do Município  
**Decreto Municipal Nº 461/2021**

*Ramon de Melo Carrera*  
CONTROLADOR INTERNO

